GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUJEITO PASSIVO: *EKP MINAS DISTRIBUIDORA COSMETICOS LTDA*
ENDEREÇO: *RUA JACARAIPE, 1193 - GIOVANINI - CORONEL FABRICIANO/MG - CEP: 35170-095*
PAT Nº: *20222906300654*
DATA DA AUTUAÇÃO: *07/11/2022*
CAD/CNPJ: *44.176.615/0001-49*
CAD/ICMS:

DECISÃO IMPROCEDENTE Nº: 2023/1/86/TATE/SEFIN

1. *Operação sujeita ao ICMS Diferencial de Alíquota. 2. EC 87/2015. 3. Não apresentar GNRE. 4. Com defesa. 5. Comprovação do pagamento anterior à lavratura do auto de Infração. 6. Infração ilidida. 7. Auto de infração improcedente.*

1 – RELATÓRIO

O sujeito passivo foi autuado por deixar de recolher na origem o ICMS-Diferencial de Alíquotas, devido de operação interestadual, conforme a nota fiscal 1089 de 18-10-22, destinada a consumidor final de Rondônia. Infração por descumprimento de obrigação fiscal principal capitulada nos artigos 270, I, "c", 273 e 275, todos do Anexo X, do RICMS/RO (Dec. 22721/18) e EC 87/2015, com penalidade aplicada de acordo com o art. 77, inciso IV, alínea "a-1", da Lei 688/96.

O crédito tributário, à época da lavratura, tem a seguinte composição:

AI 20222906300654 - EPK Minas Distr de Cosméticos Ltda

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: d301-08ed-1752-bbab

ICMS	R$	1.437,73
MULTA 90% do valor do imposto	R$	1.293,95
JUROS	R$	-
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ -	
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R$	2.731,68

O sujeito passivo apresentou manifestação acerca do auto de infração em 29-08-22 (fl. 07). Apresentou defesa tempestiva em 23-09-22.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

Alega a impugnante que recolheu o imposto relativo a nota fiscal 1089 de 18-10-22, referenciado na peça defensiva, com a GNRE a comprovante de pagamento em 18-10-22. Requer a baixa do lançamento tributário efetivado no presente auto de infração.

3 – FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

O sujeito passivo foi autuado por descumprimento de obrigação principal, consistente em deixar de pagar o ICMS Diferencial de alíquotas, incidente sobre mercadorias remetida através da nota fiscal nº. 1089 de 18-10-22 (fl. 03). Indicou como dispositivos infringidos os artigos 270, I, "c"; 273; e 275, todos do Anexo X, do novo RICMS/RO (Dec. 22721/18) e EC 87/2015. A penalidade aplicada do Art. 77, IV, "a-1" da Lei 688/96.

ANEXO X

*Art. 270. **Nas operações** e prestações de serviço de que trata esta Seção, o contribuinte que as realizar deve: (Convênio ICMS 93/15, cláusula segunda)*

*I **- se remetente do bem:***

a) utilizar a alíquota interna prevista no Estado de Rondônia, para calcular o ICMS total devido na operação;

b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;

*c) **recolher, para o Estado de Rondônia, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b" deste inciso**;*

*Art. 273. O recolhimento do imposto a que se refere a alínea "c" dos incisos I e II do artigo 270 deve ser efetuado por meio da GNRE ou DARE, **por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço,** em relação a cada operação ou prestação. (Convênio ICMS 93/15, cláusula quarta)*

*Art. 275. O contribuinte do imposto de que trata a alínea "c" dos incisos I e II do artigo 270, situado na unidade federada de origem, **deve observar a legislação rondoniense**. (Convênio ICMS 93/15, cláusula sexta)*

Parágrafo único. Ato do Coordenador Geral da Receita Estadual poderá dispensar o contribuinte de obrigações acessórias, exceto a emissão de documento fiscal.

Na defesa, a autuada contestando o lançamento tributário comprovou através de GNRE quitada na mesma data da emissão do documento fiscal, em favor do estado de Rondônia. Este julgador em consulta ao SITAFE, não contatou o real pagamento registrado no SITAFE.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: d301-08ed-1752-bbab

Efetivou-se, então, despacho para o setor competente a fim de consultar a arrecadação do ICMS-Difal com relação a GNRE apresentada pela defesa.

De fato, resta comprovado que o recolhimento do crédito tributário foi realizado pelo remetente, no entanto, consta no SITAFE arrecadação registrada no CPF do destinatário, de toda forma, indicado o documento fiscal (1089) objeto da autuação e, que, nesse caso, não ocorreu prejuízo ao Erário rondoniense, conforme o relatório da diligência elaborada no TATE.

Dessa forma, conclui-se pela improcedência do auto de infração e indevido o crédito tributário lançado.

4– CONCLUSÃO

De acordo com o previsto no artigo 15, I, da Lei 4929 de 17 de dezembro de 2.020 e, no uso da atribuição disposta no art. 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157 de 24/07/00, julgo **IMPROCEDENTE** o auto de infração e **indevido** o crédito tributário lançado na peça inicial de R$ 2.731,68 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Desta decisão, pela improcedência, deixo de recorrer de ofício à Câmara de Julgamento de Segunda Instância, em razão do valor inferior a 300 (trezentas) UPFs de RO, na forma do art. 132 da Lei 688/96.

5 – ORDEM DE NOTIFICAÇÃO

Notifique-se a autuada da decisão de Primeira Instância, reservado o direito de vistas e manifestação junto à Câmara de Julgamento de Segunda Instância.

Porto Velho, *23/03/2023* .

NIVALDO JOAO FURINI

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA

Documento assinado eletronicamente por:
NIVALDO JOAO FURINI, **Auditor Fiscal**, Data: **23/03/2023**, às **17:59**.
Conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: d301-08ed-1752-bbab